



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, para contemplar a possibilidade de realização de conciliação judicial nas execuções fiscais em trâmite.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 15.293/2011;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência verificado junto aos Conselhos Regionais de Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes dos Conselhos Regionais de Economia, especialmente aqueles em fase de execução fiscal já ajuizada;

CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas judiciais de conciliação com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

CONSIDERANDO que os tribunais têm realizado mutirões de conciliação, como alternativa para resolução mais célere das demandas judiciais, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 680ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada no dia 09 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 35 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página: 171, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. Os créditos dos CORECONS relativos a anuidades e emolumentos são exigíveis pela ação executiva processada perante a Justiça Federal, nos termos do artigo 2º da Lei nº 6.206/75, observado o regime da Lei 6830/80.

§ 1º. Os CORECONS ficam autorizados a realizarem conciliações nas execuções fiscais em trâmite;

§ 2º. Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, conforme critérios e condições a serem estipuladas por Resolução própria de cada Conselho Regional;

§ 3º. Aos valores dos débitos a serem conciliados serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2017.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon